

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 18 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS E O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso de suas atribuições legais e regulares e considerando o constante nos Decretos nº 93.872/86 e 825/93 e na Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no que couber, e a necessidade de aprimorar e uniformizar os trabalhos relativos a Direito Previdenciário e ampliar os limites da comunicação entre a Procuradoria do INSS e o Poder Judiciário, bem como de possibilitar que o meio jurídico possa acompanhar e avaliar as recentes jurisprudências e teses jurídicas adotadas pela Instituição Previdenciária, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 2º - Fica o INSS autorizado a repassar ao MPS, para a consecução do objeto pactuado neste ato, recursos orçamentários e financeiros visando ao custeio de despesas relativas a comunicação administrativa, à conta da Funcional Programática

09.271.0750.2000.0001 - Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3.3.90.39, consignados no orçamento vigente - Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO SÓLON DE FRANÇA
Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social

TAITI INENEMI
Diretor-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

(Of. El. nº 088-SE)

CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE JULHO DE 2003

Altera o artigo 18 da Resolução CGPC nº 09, de 27 de junho de 2002, e o artigo 12 da Resolução CGPC nº 13, de 02 de outubro de 2002.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em sua 73ª Reunião Ordinária, rea-

lizada no dia 24 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 18 da Resolução nº 09, de 27 de junho 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As entidades fechadas de previdência complementar terão o prazo até 31 de outubro de 2003 para adaptar o regulamento de seus planos de benefícios ao disposto nesta Resolução”.(NR)

Art. 2º Alterar o artigo 12 da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12. As entidades fechadas de previdência complementar terão o prazo até 31 de outubro de 2003 para adaptar os regulamentos de seus planos de benefícios ao disposto nesta Resolução”.(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 733, de 17/6/2003, publicada no DOU n.º 118, de 23/6/2003, seção 1, pág. 33.

Onde se lê:

Art. 2º O Teto financeiro anual de Epidemiologia e Controle de Doenças, incluindo o Incentivo às Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, será de R\$ 553.702.227,14.

Leia-se:

Art. 2º O Teto financeiro anual de Epidemiologia e Controle de Doenças, incluindo o Incentivo às Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, será de R\$ 558.751.758,22.

No Anexo, Onde se lê:

ESTADO: ALAGOAS				
CÓD. IBGE	ESTADO	POPULAÇÃO	REPASSE PARA SES (R\$)	CONTRA-PARTIDA (R\$)
27	AL	2.887.535	1.405.183,76	421.555,13
TOTALS			1.405.183,76	421.555,13

Leia-se:

ESTADO: ALAGOAS				
CÓD. IBGE	ESTADO	POPULAÇÃO	REPASSE PARA SES (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)
27	AL	2.887.535	1.385.414,91	415.624,47
TOTALS			1.385.414,91	415.624,47

Acrescentar no Anexo do Estado de Alagoas o Município de Senador Rui Palmeira

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD	INCENTIVO	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)
270895	Senador Rui Palmeira	12.519	31.194,93	6.009,12	37.204,05	11.161,21

No Anexo, Onde se lê:

ESTADO: BAHIA						
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD	INCENTIVO	REPASSE FEDERAL TOTAL (.)	CONTRAPARTIDA (.)
291410	Ipupiara	8.648	28.307,36	4.151,04	32.458,40	9.737,52

Leia-se:

ESTADO: BAHIA						
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD	INCENTIVO	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)
291410	Ipupiara	8.648	22.096,88	4.151,04	26.247,92	7.874,38

No Anexo, onde se lê:

MARANHÃO (EXTRATO 1)						
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TFECD	INCENTIVO	REPASSE FEDERAL TOTAL (.)	CONTRAPARTIDA (.)
210010	Afonso Cunha	4.701	11.444,27	2.256,48	13.700,75	4.110,22
210030	Aldeias Altas	18.681	46.248,29	8.966,88	55.215,17	16.564,55
210080	Anapurus	10.287	24.703,99	4.937,76	29.641,75	8.892,53
210090	Araioses	34.993	89.349,68	16.796,64	106.146,32	31.843,89
210150	Barão de Grajaú	15.738	40.035,35	7.554,24	47.589,59	14.276,88
210170	Barreirinhas	41.415	99.145,59	19.879,20	119.024,79	35.707,44
210173	Belágua	5.297	13.159,19	2.542,56	15.701,75	4.710,53
210210	Brejo	28.242	66.733,48	13.556,16	80.289,64	24.086,89
210220	Buriti	24.393	58.548,36	11.708,64	70.257,00	21.077,10
210320	Chapadinha	62.260	148.790,22	29.884,80	178.675,02	53.602,51
210340	Coelho Neto	42.749	100.103,77	20.519,52	120.623,29	36.186,99
210390	Duque Bacelar	9.807	23.071,82	4.707,36	27.779,18	8.333,75
210500	Humberto de Campos	21.517	54.511,88	10.328,16	64.840,04	19.452,01
210592	Lagoa do Mato	9.648	22.404,93	4.631,04	27.035,97	8.110,79
210635	Marajá do Sena	7.106	18.181,28	3.410,88	21.592,16	6.477,65